<u> Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR</u>



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"LEI COMPLEMENTAR N.º 2.966, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023"

Altera as definições estabelecidas nos artigos 90 e 91 da Lei Complementar nº 2.443, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da instalação, normas e procedimentos a serem seguidos nos Cemitérios Públicos e Privados e nas Capelas Mortuárias no Município de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1º O art. 90 da Lei Complementar nº 2.443, de11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 90 Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança da taxa de cemitério, a título de benefício eventual, para as pessoas carentes do município de Nova Esperança PR.
 - § 1º Considera-se isento da taxa de cobrança o pagamento inerente à concessão de uso, a aquisição e manutenção de sepulturas do Cemitério Público Municipal de Nova Esperança, àquele que se encontrar em estado de hipossuficiência cuja renda familiar seja inferior e/ou igual a 1 (hum) salário mínimo vigente.
 - § 2º A referida isenção estende-se aos servidores públicos do município de Nova Esperança quanto ao pagamento de aquisição do terreno no Cemitério Público Municipal.
 - § 3º. A isenção será efetivada em caráter individual, por meio de parecer técnicosocial, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que couber, a presente Lei, editando normas complementares necessárias à sua execução."
- Art. 2º O art. 91 da Lei Complementar nº 2.443, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 91 A isenção prevista no artigo anterior observará o padrão de sepultura e aos seguintes critérios, simultaneamente:
 - I renda mensal da família seja inferior e/ou igual a 1 (hum) salário mínimo vigente;
 - II padrão de sepultura sendo considerada como cova simples;
 - III avaliação social atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social."



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as definições contrárias contidas no art. 90 e art. 91 da Lei Complementar nº 2.443, de 11 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

WILSON ROBERTO PASQUINI
Prefeito Municipal em Exercício